



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2022.

COMUNICAÇÃO: 274/2022

PROCESSO Nº: 009/2021

REQUERENTE: EMERSON ALMEIDA DE OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de pedido de conversão de penalidade disciplinar aplicada pelo TJD/RJ, na forma do art. 172, parágrafo 1º do CBJD.

Após detida análise dos fatos e das provas carreadas autos e; considerando a gravidade da infração cometida, **DEFIRO O PEDIDO EM PARTE.**

O Requerente foi condenado a penalidade de 08 partidas de suspensão por infração gravíssima.

Ressalte-se, por oportuno, conforme certidão emitida pela secretaria o atleta foi julgado pela 5ª CDR do TJD/RJ sendo suspenso por duas partidas por infração ao art. 258 CBJD e mais seis partidas, por infração ao art. 257 CBJD, decisão que foi mantida pelo Pleno do TJD/RJ e pelo Pleno do STJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por conta da penalidade imposta; de início, o pedido de conversão foi indeferido.

Após o indeferimento, o atleta anexou parecer de sua psicóloga informando que seria importante que o Requerente jogasse, pois se encontrava em tratamento psicológico e retornar ao campo de jogo após a suspensão seria importante para o seu tratamento.

Nesse sentido, atendendo ao escopo pedagógico deste Egrégio Tribunal e atenta ao esforço do atleta em peticionar para esta julgadora e tentar se redimir de um ato que entendo como um surto momentâneo em campo de jogo, cuja atitude se refletiu em ato impensado e ciente da postura do Requerente, a *posteriori*, após a infração cometida, deferi a conversão de uma partida.

De fato, sempre que possível este Egrégio Tribunal persegue o escopo de atingir o espírito de consciência social e ações solidárias, objetivando contribuir com doações para os menos favorecidos quando o caso concreto permite, eis que a penalidade aplicada pelo Tribunal há que atingir o cunho pedagógico.

Por sua vez, a infração cometida foi deveras grave, ainda que a postura do atleta após o julgamento tenha sido exemplar.

Por essas razões, se afigura mais adequado como medida pedagógica a ser aplicada por este Tribunal que as duas próximas suspensões



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

sejam convertidas em concessão em 20 cestas básicas, sendo 10 cestas para cada partida, mantendo-se a suspensão nas duas partidas posteriores à conversão.

Assim, a execução da pena terá atingido seu desiderato e a execução da pena restará definitivamente decidida.

Comunique-se à Douta Procuradoria.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2022.

RENATA MANSUR FERNANDES BACELAR

PRESIDENTE DO TJD/RJ